



PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		REQUERIMENTO Nº 003/2024
AUTORA: <u>Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização</u>		
Despacho	Requer com base no que dispõe o Art. 98, § 3º, IX do Regimento Interno desta Casa de leis c/c Art. 48, § 1º, I da LC nº 101/2000, a convocação do Senhor <i>José Roberto Alves - Secretário Municipal de Finanças</i> , e os demais que respondem, para que compareçam a esta Casa de Leis, em Audiência Pública, para apresentação do Projeto de Lei Municipal nº 056/2024 que Estima a receita e fixa a despesa do município de Juara-MT, para o exercício financeiro de 2025, bem como do 2º quadrimestre do RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária) e RGF (Relatório de Gestão Fiscal) em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a realizar-se no dia 26/11/2024 às 19h.	

O presente requerimento vem cumprir determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, que em seu Art. 48, § 1º, I, dispõe sobre a realização de audiência pública à população, garantindo a transparência, Controle e Fiscalização do orçamento do município, bem como seu art. 9º, § 4º onde o executivo em reunião da Comissão, deve apresentar as metas fiscais de cada quadrimestre, *in verbis*:

“Lei Complementar nº 101/2000:

(...)

Seção IV

Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

(...)

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



(...)

§ 4º Até o final dos meses de maio, **setembro** e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

(...)”.

“CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Seção I Da Transparência da Gestão Fiscal

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

I – incentivo à participação popular e realização **de audiências públicas**, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e **orçamentos**; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009)”.

(...)

“ *Constituição da República Federativa do Brasil*
(...)

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

(...)”.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Por equivalência a Comissão desta Casa Legislativa compatível trata-se da Comissão autora deste Requerimento, e pelos motivos acima expostos, e cumprindo ao exercício da função fiscalizadora, submetemos a apreciação do Soberano Plenário o presente Requerimento.

Aguardo confirmação do Secretário Municipal e representantes do Executivo na Secretaria Legislativa desta Casa de Leis. (Tel: (66) 3556-1260 – Ramal 219.

Câmara Municipal de Juara-MT, 13 de novembro de 2024.

Vera. Mônica da Silva Costa
(Mônica Costa)
Presidente

Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Relator

Ver. Luciano Aparecido de Oliveira
(Luciano Olivetto)
Secretário